

Administrador de Insolvência: Dr.ª Paula Mattamouros Resende, com endereço em Rua Carlos Testa, n.º 10, R/C Dtº, 1050-046 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE- artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE; 3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Data: 27-08-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303638523

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9054/2010

Processo: 2292/10.8TCLRS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Vítor Manuel Vicente Flores e outra.

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Requerentes/Devedores: Vítor Manuel Vicente Flores, estado civil: casado, NIF — 154948780, BI — 2199960, Segurança social — 10260856641, Endereço: Rua Francisco Mateus Germano, 23, 1.º, 2670-717 Loures e Maria Belmira Oliveira Santos Flores, estado civil: casada, NIF — 154948764, BI — 1121143, Segurança social — 11334816002, Endereço: Rua Francisco Mateus Germano, 23, 1.º, 2670-717 Loures.

São Credores:

Banco Comercial Português, S. A.; Mercedes-Benz Financial Services Portugal — Instituição de Crédito, S. A.; BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.; Cofidis; Citibank; Credifin; Barclays Bank PLC;

BSN — Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.; Financeira El Corte Inglés EFC (Sucursal em Portugal), S. A.; Banco Cetelem, S. A.; Banco Credibom, S. A.; Agência Funerária da Póvoa de Manuel de Oliveira, L.ª.; Imobiliária Infantado; Casa de Repouso Fonte Santa; Eng.º António Augusto Rocha.

Por sentença proferida em 27-07-2010, pelas 18:13 horas foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

28 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécuro Bilro*.

303702748

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9055/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 464/09.7TBLSD

Requerente: JOSYNEL — Industria de Mobiliário, L.ª
Insolvente: CONZICARFER — Conzinhas, L.ª (em liquidação)

CONZICARFER — Conzinhas, L.ª, NIF — 507742133, Endereço: Lugar de S. Jorge, Boim, 4620-000 Lousada;

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o activo, efectuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostrarem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303687991

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9056/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 416/10.4TBLSD-B

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida.

Insolvente: Confecções Vera Matos, Unipessoal, L.ª

A Dra. Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são credores e a/o insolvente Confecções Vera Matos, Unipessoal, L.ª, NIF — 505825830, Endereço: Vista Alegre — Torno, 4620-000 Lousada.

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começaram a contar-se a publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303693052

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 9057/2010

Processo: 22/09.6TBPTL

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: LIJOPOLIS — Construções L.ª

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que Insolvente LIJOPOLIS — Construções L.ª, número de identificação fiscal 507704142, Endereço: Largo da Feira- Ed. S. Cristovão, Sala 5, Freixo, 4990-000 Ponte de Lima.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º e 234.º do CIRE.

Data: 16-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

303702715